

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOCORRO (SP)**

**Pregão Eletrônico nº 081/2025
Processo nº 195/2025/PMES**

Recorrente: CIRÚRGICA CALIFÓRNIA LTDA
Itens: 04, 05, 09 e 11.

Recorrente: GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA
Item: 07

ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 24.479.444/0001-10, Inscrição Estadual nº. 795.702.069.116, com sede na Avenida Andrade Neves, 295, Centro, Campinas/SP, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na forma e condições previstas no instrumento convocatório, com fulcro no **item 12 do Edital (dos recursos)**, cominado com a Lei Federal 14.133/2021, apresentar as presentes:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DOS FATOS E DO DIREITO

A empresa CIRÚRGICA CALIFÓRNIA e GEMEDICAL, pleiteiam em suas razões de recurso a reconsideração quanto à classificação da empresa **ARAMED**, ora recorrida, para os **itens 04, 05, 07, 09 e 11**, do referido pregão.


ITENS 04, 05, 09 e 11 - CIRÚRGICA CALIFÓRNIA

Em apertada síntese, alega a recorrente que a empresa **ARAMED**, que no momento tem a melhor proposta classificada, deveria ser desclassificada pois, *“a referida empresa não reúne condições para ser declarada vencedora, tendo em vista a manifesta ilegalidade dos valores apresentados. Observa-se que os preços ofertados se encontram excessivamente elevados, destoando de forma significativa dos parâmetros de mercado, bem como dos próprios valores recentemente praticados pela empresa em contratações similares.”*

Verificou-se que o certame licitatório foi fundamentado sob e em tudo o que lhe for aplicável, à Lei Federal n.º 14.133/21 e da Lei Complementar n.º 123/2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, e suas modificações posteriores e às disposições do presente edital e de seus anexos, a qual regulamenta a referência de MARCAS no Termo de Referência, exceto no caso de licitação para cumprimento de determinação judicial, o que paira não ser o caso da licitação em curso, dado que, com a expertise da Comissão de Licitação não cometeria esse equívoco.

Cabe ressaltar que, após nossa classificação, seguimos todos os trâmites já definidos no edital, bem como em atendimento à convocação da comissão de licitação, enviamos a **documentação técnica**, que foi submetida à análise pela comissão técnica. Após a devida averiguação, **obtiveram-se as aprovações dos produtos ofertados** pela **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR**, não merecendo, portanto, ser desclassificada nos referidos itens.

Cumprir destacar, inicialmente, a nítida tentativa da Recorrente em discutir o **Item 05**, matéria sobre a qual já se operou a **preclusão consumativa**. O direito ao recurso quanto a este item foi integralmente exercido pela **Cirúrgica Califórnia em 27/02/2026**, tendo a **Aramed** apresentado suas respectivas **contrarrazões tempestivas em 03/03/2026**.

081R/2025	Socorro	SP	5	R\$ 190,00		R\$ 150,00	Sim
27/02/2026 19:10:00 Sistema - Incluído Recurso para o lote pelo participante CIRURGICA CALIFORNIA LTDA.							
02/03/2026 12:01:50 Pregoeiro - Conforme já informado em chat anterior, decorrido o prazo de apresentação de recursos será aberto o prazo de contrarrazões.							
02/03/2026 12:02:42 Pregoeiro - 12.2 O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.							
02/03/2026 12:03:44 Pregoeiro - Foi definido pelo Pregoeiro o período de recebimento de documentos de contrarrazão de 02/03/2026, 12:10:00 até 04/03/2026, 23:59:59.							
03/03/2026 12:57:02 Sistema - Incluído Contrarrazão para o lote pelo participante Aramed Comercial Hospitalar Ltda ao recurso do participante CIRURGICA CALIFORNIA LTDA.							

Ao inovar com novos argumentos suplementares sobre o **Item 05** em uma peça recursal destinada exclusivamente aos **Itens 04, 09 e 11**, a licitante provoca evidente **tumulto processual** e tenta burlar o rito estabelecido, confundindo a Administração com teses fragmentadas sobre um objeto já precluso. Portanto, requer-se o **não conhecimento de quaisquer novas alegações relativas ao Item 05**, mantendo-se a estabilidade do processo licitatório.

No que tange às alegações de sobrepreço, cumpre esclarecer que a Recorrente fundamenta seu inconformismo em bases comparativas **absolutamente frágeis e impertinentes** ao rito licitatório.

Primeiramente, os valores extraídos de plataformas de e-commerce representam meros “preços de prateleira” do varejo, voltados ao consumidor final e desprovidos das obrigações acessórias inerentes ao fornecimento público. É cediço que o preço em um **REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** deve englobar não apenas o produto, mas toda a logística de entrega fracionada por 12 meses, carga tributária específica, custos laborais e o risco inerente à manutenção dos valores durante toda a vigência da Ata, conforme **item 4.3 do Edital**.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Portanto, a comparação direta com o varejo digital fere o princípio da razoabilidade e ignora a complexidade da composição de custos da licitante.

Ademais, a Aramed atua como distribuidora autorizada dos fabricantes **dos produtos ofertados para esse processo**, submetendo **sua participação a um rigoroso crivo técnico e comercial das próprias fabricantes**. A proposta apresentada não apenas reflete a realidade do mercado atual, como também se encontra **abaixo do valor estimado** pela Administração Municipal de Socorro. Ora, o preço de referência do Edital foi obtido mediante ampla pesquisa de mercado pela própria Prefeitura; questionar a exequibilidade ou a economicidade da proposta da Aramed é, por via transversa, **questionar a própria diligência administrativa da Municipalidade** na fase interna do certame.

DA INADEQUAÇÃO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS COLACIONADAS PELA RECORRENTE

A Recorrente tenta, de forma equivocada, induzir esta Administração ao erro ao colacionar Atas de Registro de Preços (ARPs) de períodos pretéritos para contestar os valores apresentados pela Recorrida. **Tal comparação é técnica e juridicamente inviável** pelos seguintes motivos:

1. **Volatilidade Econômica e Temporal:** É notório que o cenário econômico nacional e internacional apresenta **oscilações severas de um exercício financeiro para outro**. A utilização de **parâmetros de 2024/2025** desconsidera a inflação setorial, a variação cambial e o aumento nos custos de insumos globais. Tratando-se de tecnologias médicas que dependem de **componentes e matérias-primas IMPORTADAS**, a precificação **é diretamente impactada** pela conjuntura **geopolítica e macroeconômica mundial**.
2. **Formação Estratégica de Preços:** A política de preços da Recorrida não é estanque. Ela deriva de uma complexa matriz de custos que se **inicia nas diretrizes comerciais dos fabricantes**. A **estratégia de venda** é ajustada para **cada certame**, levando em conta o **volume demandado**, as **condições de pagamento** e, primordialmente, **as diretrizes de mercado repassadas pelos fornecedores globais no momento da disputa**.

3. **Logística e Especificidades do Edital:** Cada licitação possui uma logística única. O preço final deve contemplar custos de transporte, entrega fracionada em locais específicos, prazos de validade rigorosos e a manutenção dos valores por 12 meses. Comparar atas de municípios distintos, com distâncias e exigências logísticas diversas, fere o princípio da razoabilidade e da realidade de mercado.

Portanto, a simples apresentação de Atas de outros municípios não serve como prova de sobrepreço, **uma vez que não refletem o equilíbrio econômico-financeiro necessário para o perfeito cumprimento deste objeto específico junto à Prefeitura de Socorro.**

DO DESCUMPRIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM 04

DESCRIPTIVO NO EDITAL:

4	Curativo de Hidrofibra com <u>Alginato de Cálcio e Prata Iônica</u>: Cobertura de Hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio, carboximetilcelulose sódica (CMC) e por <u>0,6 % de Prata Iônica</u> . Sem adição de sódio. Tamanho:15x15cm. O produto deverá ter registro de hidrofibra no Ministério da Saúde e Anvisa.
---	---

A proposta da empresa Cirúrgica Califórnia padece de vício insanável por flagrante descumprimento ao Termo de Referência. Ao ofertar o produto Aquacel Ag+ Extra, a Recorrente ignora requisitos cumulativos e mandatórios do Edital:



AQUACEL Ag+

Curativo Antimicrobiano De Hydrofiber com Prata e Fibra de Reforço
Estéril

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

AQUACEL Ag+ é um curativo macio, estéril, de fibras de não tecido, composto por uma (formato de fita) ou duas (formato extra) camadas de carboximetilcelulose sódica impregnado com 1,2% de prata iônica (agente microbiano), aprimorado com ácido etilenodiamino tetra-acético, cloreto de benzetônio e reforçado com fibra de celulose regenerada.

- **Ausência de Alginato de Cálcio:** A composição exigida pela Administração é clara e específica. O produto ofertado não possui Alginato de Cálcio, componente essencial para a finalidade terapêutica pretendida pela municipalidade.
- **Desvio na Concentração de Prata Iônica:** Enquanto o Edital estabelece o patamar técnico de 0,6%, o produto ofertado apresenta 1,2%. É imperativo ressaltar que, em insumos médico-hospitalares, “mais” não significa necessariamente “melhor”. A **Administração Pública realiza estudos técnicos prévios para definir a posologia e a concentração exata** para atender à rede de saúde; **qualquer variação, para mais ou para menos, desnatura o objeto e coloca em risco a padronização clínica pretendida.**

Portanto, a oferta da Recorrente não é apenas onerosa (alcançando a cifra de R\$ 38.040,00), mas tecnicamente inaceitável. Por tais razões, requer-se o **total indeferimento do**

recurso, mantendo-se a Aramed como a primeira colocada e legítima detentora do item, em estrita observância ao Princípio da Vinculação ao Edital.

ITEM 09

DESCRIPTIVO NO EDITAL:

9	<p>Bota de Unna com Óxido de Zinco - 10,2 cm x 6,4m: Bota de Unna composta por bandagem flexível de 72% de poliéster e 28% de algodão, impregnada com pasta de Óxido de Zinco, Glicerina, Goma Arábica, Goma Guar, Goma Xantana e Imidazolinidiluréia. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV.</p>
---	---

No que tange ao **Item 09**, é imperativo reiterar o que já foi observado por esta Respeitosa Comissão, o produto ofertado pela Recorrente (Flexi-Dress Bota de Unna, cód. 1004113 / Convatec) é manifestamente **desconforme** às exigências do Termo de Referência.

CIRURGICA CALIFORNIA LTDA	Participante 3	22.480.778/0001-88	R\$ 77,71	R\$ 77,46	1004113 - Flexi-Dress Bota de unna 102x914, 4cm / Convatec	Sim
Justificativa						
<p>Considerando a análise técnica realizada por setor competente a participante será desclassificada para o item por não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência descumprindo o item 5.17.2 do edital. A manifestação da setor apresentou as seguintes análises: "Após análise minuciosa da documentação técnica e do descritivo do produto ofertado (Bota de Unna FLEXI-DRESS®), esta área técnica passa a se manifestar nos seguintes termos: I. Do descritivo exigido no edital O Termo de Referência estabelece que o item deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: • Bandagem flexível composta por 72% de poliéster e 28% de algodão; • Impregnada com pasta contendo: o Óxido de Zinco; o Glicerina; o Goma Arábica; o Goma Guar; o Goma Xantana; o Imidazolinidiluréia; • Medidas: 10,2 cm x 6,4 m; • Registro como produto médico para saúde – Classe de risco IV. II. Da análise do produto ofertado Conforme documentação apresentada, verificou-se que o produto ofertado não atende integralmente às exigências do edital, conforme segue: a) Ausência da proporção dos materiais da bandagem O edital exige composição específica de 72% poliéster e 28% algodão, entretanto, o produto apresentado não informa tal proporção, impossibilitando a comprovação do atendimento ao requisito. b) Inconformidade na composição da pasta (CRÍTICO) <u>Verificou-se que o produto não contém todos os componentes obrigatórios exigidos no edital, estando ausentes: • Goma Guar; • Goma Xantana; • Imidazolinidiluréia. A ausência desses componentes caracteriza divergência direta da formulação exigida, comprometendo as propriedades técnicas do produto.</u> c) <u>Presença de componentes não previstos no descritivo O produto apresenta substâncias não especificadas no edital, como Petrolatum branco e óleo de ricino, evidenciando diferença na formulação proposta. d) Classe de risco exigida O edital exige que o produto seja classificado como Classe de risco IV, entretanto, a documentação apresentada informa que a classificação de risco é a III.</u> e) Não comprovação das dimensões exigidas Não foi possível identificar, na documentação apresentada, a confirmação das medidas exigidas (10,2 cm x 6,4 m), o que impede a validação do atendimento ao descritivo. III. Da conclusão Diante do exposto, certifica-se que o produto ofertado pela empresa Cirúrgica Califórnia Ltda., para o Item 09, não atende integralmente às exigências do Termo de Referência, especialmente quanto: • A composição da pasta; • A proporção dos materiais da bandagem; • A classe de risco; • As dimensões exigidas. IV. Manifestação final Dessa forma, esta área técnica MANIFESTA-SE PELA NÃO ACEITAÇÃO do produto ofertado para o Item 09, por descumprimento das especificações técnicas obrigatórias previstas no edital, nos termos do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da Lei no 14.133/2021."</p>						

A especificação editalícia exige requisitos técnicos e de composição que não são atendidos pelo item em questão. Conforme o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, a Administração não pode aceitar objeto diverso do requisitado, sob pena de nulidade do certame. Portanto, sendo o produto da Recorrente tecnicamente inadequado para as necessidades da municipalidade, **qualquer discussão acerca de seu valor comercial torna-se inócua**, uma vez que o preço de um item que não atende ao Edital **não pode servir de parâmetro para contestar a proposta da Aramed, que cumpre integralmente o descritivo técnico.**

ITEM 11

DESCRITIVO NO EDITAL:


11	Curativo de Hidrocolóide com grade demarcadora: <u>Curativo de Hidrocolóide em placa, estéril, com bordas biseladas,</u> flexível, com camada externa semi-permeável e grade demarcadora. Tamanho 10x10cm. Composto por carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio.
----	--

Ao Item 11, a proposta da licitante Cirúrgica Califórnia padece de vício de especificação, uma vez que o produto ofertado (DuoDerm) **não contempla requisitos técnicos mandatórios estabelecidos** no Edital.



FICHA TÉCNICA

DuoDERM® CGF Com Borda - Curativo com Fórmula Gel Controlada

Nome Genérico	Curativo com Fórmula Gel Controlada com Borda Delgada
Nome Comercial	DuoDERM® CGF® Com Borda - Curativo com Fórmula Gel Controlada
Imagem	
Descrição	DuoDERM® CGF® com borda delgada e fórmula de gel controlada, é um curativo adesivo (hidrocolóide) de contato. O curativo absorve o exsudato e promove um ambiente úmido que favorece o processo de cicatrização e auxilia na remoção de tecido desvitalizado da ferida sem danificar o tecido recém-formado. Estes curativos possuem uma borda adesiva que dispensa o uso de fitas adesivas adicionais.
Marca	DuoDERM® ConvaTec® CGF®
Fabricante	ConvaTec Inc. – Estados Unidos
Composição do Produto	Gelatina, carboximetilcelulose sódica, pectina, poliisobutileno, borracha butílica, borracha de estireno-isopreno-estireno, metileno 3,5-di-tert-butil-4-hidroxinamato, éster de pentaeritritol, óleo mineral e poliuretano. Processo de esterilização: radiação gama.

O descritivo editalício exige expressamente que o curativo possua **grade demarcadora e bordas biseladas**. Tais exigências são fundamentais para a finalidade a que se destina o objeto, pois permitem que o profissional de saúde monitore com precisão a evolução da lesão e a saturação do curativo, garantindo a segurança do paciente e a eficiência do tratamento.

A ausência desses elementos descaracteriza o objeto pretendido pela Administração. Portanto, a aceitação de um produto com **composição incompleta** violaria o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**, uma vez que a Recorrente busca entregar um **item diferente do solicitado** no Termo de Referência por um preço **R\$ 43.920,00 superior** ao da Melhor Classificada. Tal cenário representaria uma dupla afronta à municipalidade, a entrega de um material tecnicamente defasado e a ocorrência de uma onerosidade excessiva e injustificada.

ITEM 7 - GEMEDICAL DO BRASIL

DESCRIPTIVO NO EDITAL:

7	<p>Solução de PHMB: Solução composta de Água Purificada, Cocoamidopropilbetaína e Poliaminopropil Biguanida 0,2%. O produto <u>deverá manter-se estável para o uso após aberto até a data de validade se utilizado conforme a orientação de uso.</u> Frasco de 350 mL. O produto deverá ter registro como produto médico para saúde, classe de risco IV.</p>
---	---

Conforme acertadamente fundamentado pela Comissão, a proposta da empresa Gemedical apresenta vícios insanáveis que impedem sua aceitação. Primeiramente, o produto ofertado **descumpre o requisito técnico mandatório quanto à presença de Poliaminopropil Biguanida (PHMB) a 0,2% em sua composição.**

GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MEDICOS LTDA	Participante 3	17.237.681/0001-09	R\$ 129,98	R\$ 90,00	MISSNER	Sim
Justificativa						
<p>Considerando a análise técnica realizada por setor competente a participante será desclassificada para o item por não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência descumprindo o item 5.17.2 do edital. A manifestação da setor apresentou as seguintes análises: "I. Do descritivo exigido no edital O Termo de Referência estabelece que o item deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações: • Solução composta por: o Água purificada; o Cocoamidopropilbetaína; o Poliaminopropil biguanida (PHMB) a 0,2%; • Estabilidade para uso após abertura até a data de validade; • Registro como produto médico para saúde – Classe de risco IV. II. Da análise do produto ofertado Conforme documentação apresentada, verificou-se que o produto contém PHMB na concentração de 0,2% e agente tensoativo (betaína), além de apresentar comprovação de eficácia antimicrobiana. Entretanto, não atende integralmente às exigências do edital, conforme segue: a) Divergência na composição exigida (CRÍTICO) O edital exige especificamente a presença de cocoamidopropilbetaína, entretanto, o produto informa apenas betaína, sem comprovação de que se trata do mesmo composto. Tal divergência caracteriza descumprimento do descritivo</p>						

técnico, uma vez que se tratam de substâncias distintas do ponto de vista químico e funcional. b) Inclusão de componentes não previstos O produto apresenta em sua formulação substâncias não previstas no edital, tais como: • Dimeticona; • Melaleuca. Tais componentes evidenciam alteração da formulação originalmente exigida, não sendo possível garantir equivalência técnica ao objeto licitado. c) Ausência de comprovação da estabilidade após abertura Não foi apresentada comprovação de que o produto mantém estabilidade para uso após aberto até a data de validade, conforme exigido no Termo de Referência. e) Da classe de risco O edital estabelece que o produto deve possuir registro como produto médico – Classe de risco IV, entretanto, foi apresentada comprovação da classe de risco III. III. Da conclusão Diante do exposto, certifica-se que o produto ofertado pela empresa Cirúrgica Califórnia Ltda., para o Item 07, não atende integralmente às exigências do Termo de Referência, especialmente quanto: • À composição específica exigida; • À comprovação da estabilidade após abertura; • À classificação regulatória (Classe de risco IV). IV. Manifestação final Dessa forma, esta área técnica **MANIFESTA-SE PELA NÃO ACEITAÇÃO** do produto ofertado para o Item 07, por descumprimento das especificações técnicas obrigatórias previstas no edital, em observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório e à Lei no 14.133/2021.

Ademais, a instrução técnica da licitante padece de **grave contradição documental** acerca da estabilidade do insumo. Enquanto o Relatório de Estabilidade Acelerada sugere uma validade de 36 meses mesmo após a abertura, o Folheto de Instruções de Uso (Bula), documento oficial que **acompanha o produto e orienta o usuário final**, determina expressamente que o **consumo deve ocorrer em até 8 semanas (56 dias) após aberto**.



COMUNICADO SOLUÇÃO DE LIMPEZA COM PHMB DERMA PROTECT

Blumenau, 23 de Janeiro de 2026

Assunto: Esclarecimento sobre prazo de validade e estabilidade pós-abertura da Solução de Limpeza com PHMB

A Missner, inscrita no CNPJ nº 03.225.411/0001-73, fabricante da **Solução de Limpeza com PHMB**, vem, por meio desta, prestar os devidos esclarecimentos referentes ao prazo de validade do produto e sua estabilidade após a abertura da embalagem.

Informamos que o produto possui prazo de validade total de 36 (trinta e seis) meses, contado a partir da data de fabricação, desde que mantido dentro das condições recomendadas de armazenamento e transporte, conforme descrito em sua documentação técnica e rotulagem.

Esclarecemos ainda que, mesmo após a abertura da embalagem, o produto mantém suas características físico-químicas, microbiológicas, de segurança e desempenho por todo o período de validade originalmente estabelecido, ou seja, até o término dos 36 meses, quando respeitadas as condições adequadas de uso e conservação.

Missner

Um toque de cuidado

FOLHETO DE INSTRUÇÃO DE USO

SOLUÇÃO DE LIMPEZA
COM PHMB

**Derma
Protect**

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO

Manter em local limpo e ao abrigo da luz. Armazenar em temperatura ambiente de 15°C a 30°C. Após aberto consumir em até 8 (oito) semanas.

Missner & Você

☎ 0800 047 0015

✉ sac@missner.com.br

🌐 www.missner.ind.br



LISTA E SIGNIFICADO DOS SÍMBOLOS
UTILIZADOS NAS EMBALAGENS

A juntada de documentos com informações **conflitantes gera incerteza técnica e compromete a Segurança Jurídica** do certame. Diante da **ambiguidade** quanto ao período de utilização pós-abertura, a manutenção da **desclassificação da Gemedical é medida imperativa**, visando resguardar a Administração de riscos sanitários e garantir a aquisição de produtos que ofereçam total confiabilidade em sua posologia e durabilidade.

DA CONFORMIDADE DAS PROPOSTAS DA ARAMED COM O DESCRITIVO

ITEM 04

RELATÓRIO TÉCNICO

Biatain Alginato Ag

FUNDAMENTOS DE SEU FUNCIONAMENTO E SUA AÇÃO, CARACTERIZAÇÃO DE SUA TECNOLOGIA, SEU CONTEÚDO E COMPOSIÇÃO QUANDO APLICÁVEL.



presença do exsudato da ferida.

Biatain Alginato Ag é uma cobertura de hidrofibra com alta capacidade de absorção, antimicrobiana, estéril, constituída por alginato de cálcio (extraído de algas marinhas, composto de ácido Gulurônico e Manurônico), carboximetilcelulose sódica (CMC) e por um complexo de prata iônica (Fosfato hidrogenado de zircônio, sódio e prata) que libera íons de prata na

O produto ofertado pela **ARAMED** (Biatain Alginato Ag), não apenas cumpre os requisitos técnicos com o descritivo do Termo de Referência, conforme comprovado pelos documentos técnicos demonstrados acima:

- **Tecnologia de Hidrofibra e Alginato:** O **Biatain Alginato Ag** é tecnicamente definido como uma cobertura de hidrofibra com alta capacidade de absorção, composta por **Alginato de Cálcio e Carboximetilcelulose Sódica**. Essa composição híbrida atende exatamente à exigência de "cobertura de hidrofibra" constituída por alginato de cálcio e CMC" solicitada pela Administração.
- **Precisão na Concentração de Prata (0,6%):** Ao contrário da concorrente que oferta 1,2%, o Biatain Alginato Ag utiliza o complexo AlphaSan RC2000, que representa 6% da composição total do curativo. Como este complexo contém 10% de prata iônica, o resultado final é a **CONCENTRAÇÃO EXATA DE 0,6% DE PRATA IÔNICA** exigida no edital.
- **Características Físicas e Estéreis:** O produto é comprovadamente estéril e possui alta capacidade de absorção e retenção de exsudato através da formação de um gel coeso, cumprindo os requisitos de desempenho clínico previstos.
- **Registro Como Hidrofibra:** Conforme consulta realizada no portal oficial da ANVISA, verifica-se que o nosso curativo se encontra regularmente registrado sob a denominação "Hidrofibra".

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	COLOPLAST DO BRASIL LTDA.
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	02.794.555/0003-40
Autorização de Funcionamento da Empresa	1.04.303-1
Nome do Dispositivo Médico	Biatain Alginato Ag- Cobertura de Hidrofibra de Carboximetilcelulose e Alginato de Cálcio com Prata
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Curativo
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10430310120
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351335306201535
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: ADVANCED MEDICAL SOLUTION LTD - REINO UNIDO - CNPJ / Código Único: C003886 - Endereço: PREMIER PARK, 33 ROAD ONE – WINSFORD INDUSTRIAL ESTATE – WINSFORD – CHESHIRE, CW7 3RT
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	III - ALTO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10/08/2015
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	10/08/2035

A proposta da **ARAMED** apresenta total convergência com o objeto licitado, entregando a exata composição exigida, o que a qualifica como a **PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E VÁLIDA A ATENDER O INTERESSE PÚBLICO** nos moldes estabelecidos por este Edital.

ITEM 07



POLIHEXAM PLUS LÍQUIDO® SOLUÇÃO DE PHMB 0,2%

Solução de limpeza e descontaminação de feridas, composto com 0,2% de PHMB (Polihexanida) e Betaína (surfactante). Controla a carga microbiana e o biofilme das feridas agudas ou crônicas. Indicado para limpeza, descontaminação e umidificação do leito da ferida. Prepara o leito da ferida para receber curativo.

- Previne e remove biofilme;
- Promove limpeza e descontaminação dos tecidos;
- Simples e fácil de usar;
- Não citotóxico e não irritante;
- Baixo potencial alergênicq;
- Diminui odores desagradáveis;
- Simples e fácil de usar;
- Compatível com outros tipos de curativos;
- Pode permanecer aberto até a data de vencimento.

Anvisa: Classe IV 80225200023

Apresentação: 350 ml e 100 ml | Caixa com 12 e 24 unidades

COMPOSIÇÃO: Água Purificada, Derivado Betaínico 0,1%, Poliaminopropil Biguanida 0,2%.

POLIHEXAM®PLUS líquido

PRAZO DE VALIDADE: se observados os cuidados de conservação o produto é válido por 2 anos.

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	HELIANTO FARMACEUTICA LTDA
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	04.506.487/0001-30
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.02.252-0
Nome do Dispositivo Médico	POLIHEXAM@ PLUS LIQUIDO
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Solucao de Limpeza de Pele
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80225200023
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351557945201354
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: HELIANTO FARMACEUTICA LTDA - BRASIL - CNPJ / Código Unico: 04506487000130 - Endereço: AVENIDA JOSÉ ABBAS CASSEB, Nº 135 DIST. IND. ULISSES GUIMARÃES 15092609
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	IV - MÁXIMO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	15/09/2014
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	15/09/2034

No que tange ao **item 07**, a Aramed reafirma a total adequação de seu produto, o POLIHEXAM PLUS LÍQUIDO. A solução foi rigorosamente selecionada para **atender ao descritivo editalício**, apresentando em sua **composição Água Purificada e Poliaminopropil Biguanida 0,2%** e o frasco de 350 mL solicitados.

Um ponto de distinção fundamental reside na estabilidade do insumo: enquanto competidores apresentam produtos **com restrições severas de uso após a abertura**, o **POLIHEXAM PLUS LÍQUIDO** da Aramed **permanece apto ao uso até o seu vencimento original**. Soma-se a isso o fato de tratar-se de um produto de **Classe de Risco IV**, o que garante à Administração a visualização plena da **integridade da solução e a mitigação de riscos de contaminação**.

Desta forma, diante do atendimento **integral de todos os requisitos de composição, embalagem e registro sanitário**, a manutenção da **classificação da Aramed é medida de rigor e de justiça administrativa**.

ITEM 09



UNNAFLEX®

BANDAGEM BOTA DE UNNA

Bota de Unna para terapia de contenção, composta por malha de poliéster e algodão, impregnada com óxido de zinco, glicerina, petrolato branco, óleo de castor e gomas. **Indicado no tratamento de úlceras venosas e linfedemas.**

- Bandagem de algodão e poliéster;
- Impregnação uniforme, mantendo-se úmida por 7 dias;
- Favorece a drenagem e o retorno venoso;
- Molda-se facilmente aos contornos da perna;
- Acelera e beneficia a cicatrização;

Anvisa: Classe IV 80225200004

Dimensões: 10,2 cm x 9,14 m | Cartucho com 1 unidade | Caixa com 24 unidades

FTP – FICHA TÉCNICA DE PRODUTO

FTP N.º : 010

DATA: Abril/2017

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO/EMPRESA

 Nome do produto: **BOTA DE UNNA UNNAFLEX®**

Nome da empresa: HELIANTO FARMACÊUTICA LTDA

Endereço: Av.: José Abbas Casseb, 135 - Distrito Industrial Ulisses Guimarães

São José do Rio Preto - SP

CNPJ – 04.506.487-0001/30

Telefone/fax: (17) 3302-1600

 e-mail: helianto@terra.com.br
sac@helianto.com.br

2. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO

Óxido de zinco, Glicerina, Polawax, Goma Xantana, Goma Guar, Goma Arábica, Óleo de castor, Água purificada, Petrolato branco, Imidureia.
PRODUTO DE USO ÚNICO – DESTRUIR APÓS O USO

DESCRIÇÃO DA BANDAGEM:

 Consiste em bandagem flexível de gaze branca composta de 72% poliéster e 28% algodão

3. REGISTRO

Classe IV

 Registro: 80225200004

Consultas

ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária

Detalhes do Produto	
Nome da Empresa Detentora da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	HELIANTO FARMACEUTICA LTDA
CNPJ do Detentor da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	04.506.487/0001-30
Autorização de Funcionamento da Empresa	8.02.252-0
Nome do Dispositivo Médico	BANDAGEM BOTA DE UNNA UNNAFLEX
Nome Técnico do Dispositivo Médico	Bandagem
Número da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	80225200004
Situação da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	Válido
Processo da Notificação ou Registro do Dispositivo Médico	25351465340200546
Fabricante Legal do Dispositivo Médico	FABRICANTE: HELIANTO FARMACEUTICA LTDA - BRASIL - CNPJ / Código Único: 04506487000130 - Endereço: AVENIDA JOSÉ ABBAS CASSEB, N° 135 DIST. IND. ULISSES GUIMARÃES 15092609
Classificação de Risco do Dispositivo Médico	IV - MÁXIMO RISCO
Data de Início da Vigência da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	17/04/2006
Data de Vencimento da Notificação ou do Registro do Dispositivo Médico	17/04/2036

É cristalino que o produto ofertado pela **Aramed** para o **Item 09**, a bota de unha **Unnaflex**, atende com absoluta precisão as exigências do Termo de Referência. A proposta guarda fiel observância ao descritivo editalício, apresentando uma **bandagem flexível** composta por **72% de poliéster e 28% de algodão**, devidamente impregnada com a matriz química solicitada: **Óxido de Zinco, Glicerina, Goma Arábica, Goma Guar e Goma Xantana**.

Para além da composição pormenorizada, o item detém o registro oficial como **produto médico** e possui a **Classe de Risco IV** perante a ANVISA. Tal classificação é o grau máximo de controle sanitário, o que assegura à Administração Pública a integridade clínica do insumo e a segurança necessária para o tratamento dos pacientes. Portanto, **sendo o produto plenamente convergente com o Edital** e possuindo todas as certificações de segurança vigentes, **não há óbice à manutenção de sua classificação**.

ITEM 11

Comfeel® Plus

Proteção garantida. Cicatrização mais rápida.*

Curativo estéril de hidrocolóide composto por carboximetilcelulose e alginato de cálcio.

Indicações: feridas crônicas ou agudas não infectadas, de diferentes etiologias com exsudação baixa a média quantidade. Disponível nas versões contorno (para áreas de difícil aplicação como calcanhares, joelhos e cotovelos) e sacral.



Comfeel® Plus

Código	Tamanho (cm)	Unidades por cx
33146	4x6	30
33110	10x10	10
33115	15x15	5
33120	20x20	5

-  Autoadesivo
-  Flexível, macio
-  Impermeável à água e microrganismos
-  Bordas biseladas
-  Grade demarcadora - indicador de troca
-  Recortável

Resta sobejamente demonstrado que o produto **Comfeel Plus (Coloplast)**, ofertado pela Aramed, apresenta total subsunção às exigências do Termo de Referência. Trata-se de um curativo de hidrocoloide estéril que cumpre, de forma cumulativa e rigorosa, todos os requisitos técnicos mandatórios:

1. **Atributos Físicos:** Possui bordas biseladas, flexibilidade adequada e grade demarcadora integrada, facilitando o manejo clínico e o acompanhamento da lesão.
2. **Dimensões e Composição:** Apresenta o **tamanho exato de 10x10cm** e a formulação química exigida, composta por **carboximetilcelulose sódica e alginato de cálcio**.

Portanto, a proposta não apenas atende 100% ao descritivo, como garante à Administração a aquisição de um insumo de alto padrão tecnológico, em estrita observância ao **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**. Qualquer alegação em sentido contrário carece de fundamento técnico ou fático.

II – DO ATENDIMENTO AO DESCRITIVO EDITALÍCIO

O edital, em conformidade com o art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, exige que as especificações do objeto **sejam claras e compatíveis com a necessidade pública**, de modo a **assegurar a qualidade e a eficácia do material a ser adquirido**.

III – DA LEGALIDADE E VANTAJOSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DA ARAMED

As propostas da **Aramed Comercial Hospitalar** guardam **estrita observância** aos preceitos editalícios, apresentando produtos de excelência reconhecida, como **Biatain Alginato Ag, Polihexam Plus Líquido, Unnaflex e Comfeel Plus**. Todos os itens não apenas atendem integralmente à composição técnica exigida no Termo de Referência, como também possuem o devido registro na **ANVISA**, garantindo a segurança clínica necessária. A

manutenção da classificação da Aramed é, portanto, à medida que melhor atende ao interesse público, unindo a plena conformidade técnica à proposta mais vantajosa para a municipalidade.

A manutenção da sua classificação observa os princípios da **legalidade, isonomia e julgamento objetivo** (arts. 5º, 11 e 17 da Lei nº 14.133/2021).

Admitir a reformulação do julgamento para incluir produto que não atende às exigências do edital significaria **afrontar o princípio do julgamento objetivo e criar vantagem indevida à recorrente**, em detrimento da licitante que apresentou proposta em total conformidade técnica.

IV - ARGUMENTAÇÃO JURÍDICA

Entende-se, que estabelecidos no Edital os procedimentos e os critérios, estes obrigam tanto as empresas licitantes quanto o órgão promotor da licitação, a vedada utilização de qualquer procedimento ou critério diverso do que fora previamente previsto.

O certame licitatório é pautado por normas que o regulam e não devem ser ignoradas em momento algum. O edital estabelece os requisitos mínimos e estes devem ser cumpridos pelos licitantes e pela Administração Pública.

Assim, prevê a nossa Constituição Federal em seu o artigo 37, inclusive inciso XXI:

CF/88

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:***

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

*pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.
(grifo nosso).*

A Nova Lei de Licitações Nº 14.133/2021 inovou ao colocar a busca pelo **resultado mais vantajoso** como objetivo primordial, acima do rigor formal.

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

*I - Assegurar a **seleção da proposta** apta a gerar o resultado de contratação **mais vantajoso para a Administração Pública**, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;*

Sob a égide do novo regime, a desclassificação de uma proposta que comprovadamente atende à finalidade do objeto afronta o **Princípio do Resultado (Art. 11, I)** e a **Eficiência Administrativa**.

Pelo dispositivo legal acima, **conclui-se com clareza** que, em toda e qualquer licitação, a Administração Pública deve obrigatoriamente respeitar o **princípio da legalidade**, assim como o **princípio da vinculação ao instrumento convocatório**, qual seja, o edital do certame

V – DO PEDIDO

Postas estas premissas e expostas as razões de fato e de direito, a recorrida postula nesta oportunidade:

1) **O NÃO CONHECIMENTO** de quaisquer novos argumentos ou documentos apresentados pela Recorrente Cirúrgica California em relação ao **Item 05** após o encerramento do prazo recursal, em observância ao princípio da **preclusão consumativa** e do dever de auto vinculação ao instrumento convocatório, impedindo-se, assim, o tumulto processual e a violação ao contraditório.

2) **O INDEFERIMENTO TOTAL** das Razões de Recurso interpostas pela empresa **CIRÚRGICA CALIFÓRNIA LTDA** para os **itens 04, 09 e 11** e pela empresa **GEMEDICAL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS LTDA** para o **item 07**.



Aramed Comercial Hospitalar Ltda

Av. Andrade Neves, 295 - Sala 111 - Centro

Cep 13.013-160 - Campinas/SP

Fone/Fax: (19) 3201-2926

e-mail: aramed@aramed.com.br

CNPJ nº 24.479.444/0001-10

3) Que **MANTENHA INALTERADA A CLASSIFICAÇÃO** da empresa **ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR** para os itens **04, 05, 07, 09 e 11**, conforme decidido em sessão pública deste Pregão Eletrônico nº 081/2025, em razão do pleno atendimento aos requisitos técnicos e econômicos do certame.

Nestes termos,

Pede e Espera deferimento.

Campinas, 14 de abril de 2026.

24 479 444 / 0001 - 10
ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA
Avenida Andrade Neves, 295 - 11º andar
Salas: 111 - 112 - 133 - 134
Centro - CEP 13013-160
CAMPINAS - SP

ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA